



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



PARECER TÉCNICO ENGENHARIA

Assunto: Solicitação de Modificação de Cláusulas Editais — Concorrência nº 002/2025

Interessado: Setor Engenharia – Prefeitura Municipal Conceição dos Ouros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA NO BAIRRO DOS BARBOSAS.

I – SÍNTESE DO OBJETO

Trata-se de Parecer Técnico elaborado para subsidiar Pedido de Modificação de cláusulas constantes do Edital da Concorrência nº 002/2025 do Processo Licitatório nº. 054/2025, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia para reforma e construção de ponte em estrutura mista no Bairro dos Barbosas, com fornecimento de todos os materiais necessários.**

II – DAS MODIFICAÇÕES PROPOSTAS E DOS FUNDAMENTOS

1. Quanto à obrigatoriedade da visita técnica (modificação da cláusula 9.18)

Atualmente, a cláusula 9.18 do edital permite que o licitante opte entre apresentar Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Responsabilidade. Propõe-se que essa cláusula seja alterada para tornar obrigatória a visita técnica ao local da obra, conforme se justifica:

A obra em questão envolve a construção de ponte com aproveitamento de pilares já existentes, sendo substituída apenas a superestrutura (mesa em concreto), conforme projeto técnico anexo ao edital. Esse tipo de intervenção configura uma obra de alta complexidade estrutural, com riscos técnicos relevantes, o que exige conhecimento prévio do local para elaboração de proposta viável e segura, veja-se fotos do local:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



A jurisprudência do TCU é clara ao admitir a obrigatoriedade da visita técnica quando a natureza do objeto exigir avaliação in loco. Veja-se:

"A exigência de visita técnica prévia, embora restritiva, é admitida quando sua obrigatoriedade encontra respaldo na complexidade do objeto a ser contratado, desde que devidamente motivada no processo administrativo". (TCU, Acórdão 2132/2015 – Plenário)

Além disso, como bem pontua a doutrina de Marçal Justen Filho, “a visita técnica é justificada quando a compreensão adequada do objeto exigir o contato direto com as condições físicas da execução contratual” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2023, p. 842).

Assim, recomenda-se a exclusão da alternativa de apresentação de Declaração de Responsabilidade, **tornando obrigatória a visita técnica por parte do engenheiro responsável da empresa licitante, assegurando-se sua presença por meio de identificação na certidão emitida pela Administração**, opinando o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, para a modificação da cláusula 9.18 do edital, para constar o seguinte:

9.18. Atestado de Visita Técnica (OBRIGATÓRIO) face a natureza e complexidade da obra, de visita ao local especificado, conforme projeto em anexo, no Município de Conceição dos Ouros (MG), local onde efetivamente será realizada a Obra. (Anexo III).

2. Quanto à comprovação da capacidade técnico-operacional (modificação da cláusula 9.15)

O edital exige a comprovação de execução anterior de serviços com percentual mínimo de 50% dos quantitativos dos seguintes itens de maior relevância:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



a. Estaca pré-moldada de concreto 50 ton.

b. Viga metálica com guindaste.

c. concreto usinado FCK 40 MPA.

A proposta é que esse percentual seja reduzido para 25%, com base nos seguintes fundamentos:

A exigência de 50% pode configurar restrição indevida à competitividade, principalmente considerando a realidade regional do Sul de Minas Gerais, onde, conforme levantamento técnico, as pontes com estrutura mista não costumam ultrapassar 12 metros de comprimento, sendo raro encontrar empresas com acervo equivalente aos quantitativos exigidos no edital.

Essa exigência, sem proporcionalidade com a realidade do objeto e do mercado regional, viola os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

O TCU já se manifestou sobre a necessidade de justa medida na exigência de capacidade técnica, evitando critérios de habilitação que não guardem pertinência e proporcionalidade com o objeto:

“É irregular a exigência de comprovação de quantitativos excessivos para fins de qualificação técnica, sem comprovação de pertinência e necessidade frente ao objeto licitado.” (TCU, Acórdão 2552/2016 – Plenário)

Portanto, recomenda-se que o percentual correspondente para comprovação da capacidade técnico-operacional dos itens de maior relevância seja reduzido de 50% para 25%, de modo a ampliar a competitividade, sem comprometer a segurança ou a qualificação dos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



3. Inclusão de cláusula contratual sobre a responsabilidade técnica

Face à natureza técnica da obra e sua complexidade, recomenda-se a inclusão expressa no contrato da seguinte cláusula:

“O engenheiro civil indicado como responsável técnico pela licitante vencedora será o responsável legal pela execução da obra, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços realizados, conforme normas do CREA/MG, devendo responder solidariamente pela qualidade, estabilidade e segurança da estrutura construída, nos termos da legislação civil, penal e administrativa vigente.”

Tal medida garante maior segurança técnica à Administração e reforça a responsabilização pessoal do profissional técnico, conforme previsto nos arts. 30 e 37 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se a modificação do edital nos seguintes termos:

- a. Tornar obrigatória a visita técnica ao local da obra, suprimindo-se a faculdade de substituição por declaração de responsabilidade;*
- b. Reduzir de 50% para 25% o percentual exigido de comprovação de capacidade técnico-operacional nos itens de maior relevância;*
- c. Incluir no contrato cláusula expressa que estabeleça que o engenheiro responsável da empresa vencedora será o responsável técnico pela execução da obra e responderá integralmente pela segurança estrutural dos serviços executados.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



Este é o Parecer.

Conceição dos Ouros, 14 de abril de 2025.

JOSE AIRTON
JUNHO DOS

REIS:62509900625

Assinado de forma digital por
JOSE AIRTON JUNHO DOS
REIS:62509900625
Dados: 2025.04.14 09:50:46
-03'00'

José Airton Junho dos Reis

Engenheiro Civil

Crea 56250/D

Vistos etc.

Uma vez que o Parecer Técnico visa a garantia da boa execução da Obra e a própria higidez do contrato.

De acordo com as modificações.

A Agente de Contratação para análise das modificações propostas.

MUNICIPIO DE CONCEICAO
DOS OUROS:18677609000165

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE CONCEICAO DOS
OUROS:18677609000165
Dados: 2025.04.14 13:54:22 -03'00'

Luis Fernando Rosa de Castro
Prefeito Municipal

Carlos Felipe Rocha de Souza
OAB/MG 150.989
Assessoria Consultoria Jurídica